CONTRATO: Nº 002/2024

Processo Administrativo: nº 002/2024
Procedimento de Inexigibilidade: nº 002/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI, CNPJ nº 02.867.484/0001-04, situada na Avenida Santo Antônio, nº 210, Bairro Centro, Vila Nova do Piauí-PI, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Dorgivaldo Paulo de Lima.

CONTRATADA: ASCONTA – ASSESSORIA CONTÁBIL, localizada na Praça João Leopoldo, nº 75, Bairro Bomba, CEP 64601-355, inscrita no CNPJ nº 01.763.939/0001-70, representada neste ato pelo Sr. Wellington Silva Araújo, Gerente Administrativo, CPF nº 497.995.254-20 e RG nº 780669 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua São José, 310, SC, Centro, Picos – PI, aqui denominado CONTRATADO.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, ajustam entre si o presente contrato. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de Assessoria Contábil, que inclui a elaboração de balancetes mensais, o envio de Documentação Web Mensal e Sagres Contábil ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Os serviços serão executados conforme as condições expressas, de acordo com a autorização da Inexigibilidade nº 002/2024, regulados pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de Assessoria Contábil, que inclui a elaboração de balancetes mensais, com envio de Documentação Web Mensal e Sagres Contábil ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Os serviços serão executados de acordo com as condições expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços contratados foi objeto de licitação, conforme o disposto no artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade de Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se integralmente ao presente contrato, à Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2024, assim como à proposta apresentada pela CONTRATADA. Esses documentos são partes do Processo Licitatório e integram este

Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Supervisionar a execução do objeto contratado, promovendo o acompanhamento e a fiscalização quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos.
II. Notificar a CONTRATADA, por escrito e verbalmente, sobre eventuais imperfeições no decorrer da prestação do objeto, estabelecendo prazo para correção.
III. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, conforme as normas e condições contratuais.
IV. Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
V. Rejeitar, integral ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta.
VI. Disponibilizar para a CONTRATADA os elementos e informações necessários à execução do objeto.
VII. Impedir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas que não estejam em conformidade com as condições estabelecidas.
VIII. Responsabilizar-se pela comunicação tempestiva dos serviços a serem prestados.
IX. Exigir o afastamento imediato de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança, embarace a fiscalização ou se comporte de modo inconveniente ou incompatível com suas funções.
X. Realizar, quando necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados ou em execução, para verificar a conformidade com a proposta e este contrato.
XI. Efetuar o pagamento mensal pelos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
XII. Aplicar multas ou penalidades pelo não cumprimento do contrato ou pelas ações previstas neste Termo.
XIII. Deduzir diretamente da fonte as multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
XIV. Atuar com autoridade para suspender a execução do contrato a qualquer momento, sem ônus para a administração, preservando os direitos adquiridos pela CONTRATADA.
XV. Rejeitar os serviços que estejam em desconformidade com este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação, e de bom nível moral na prestação dos serviços, em conformidade com o objeto.

II. Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, relatar qualquer irregularidade observada durante a execução do objeto e tomar as providências necessárias imediatas para a correção, evitando a repetição dos fatos.

III. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu representante legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

IV. Zelar pelo cumprimento das normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

V. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras situações análogas, obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente.

VI. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares de seus empregados, conforme a legislação aplicável, tanto na admissão quanto durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros em caso de acidentes ocorridos durante a prestação do objeto, sem ônus para a administração.

VII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, de que tome conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

IX. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

X. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e dentro do prazo estabelecido neste instrumento.

XI. A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade, podendo o gestor do contrato solicitar a apresentação de qualquer documento previsto no edital a qualquer momento.

XII. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados na sede do município de Vila Nova do Piauí-PI. Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, bem como os encargos sociais, incluindo despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência para a execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, conforme

os termos dos artigos 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o disposto no artigo 107 da mesma lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí, Piauí, para o exercício de 2024, sob o elemento de despesa – 339039 – Outros Serviços - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais) anualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato será regida de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, mantendo o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela do distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

Parágrafo Primeiro: O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA no momento da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor. Essa solicitação será analisada pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços referentes a faturas anteriormente entregues, mesmo que estas ainda não tenham sido quitadas.

Parágrafo Terceiro: O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral. Os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA deverão ser repassados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, desde que esta esteja devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Segundo: Considerando o prazo concedido para o pagamento, não ocorrerá nenhuma forma de atualização do valor devido durante este período, ou seja, desde a apresentação da cobrança até a data do efetivo pagamento, desde que não haja atrasos.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe seja imposta, em decorrência de penalidades ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, que terá a competência de esclarecer as dúvidas surgidas durante a execução do contrato e de informar sobre tudo à Administração.

Parágrafo Primeiro: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que necessário.

Parágrafo Segundo: A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações.

Parágrafo Terceiro: O relatório de entrega dos serviços destinar-se-á ao registro de fatos e comunicações pertinentes a esses serviços.

Parágrafo Quarto: Todos os atos e instruções emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

O presente contrato será alterado excepcionalmente, pelos motivos dispostos nos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Único: Nas alterações unilaterais referidas no inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos previstos no artigo 165 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o previsto no inciso I, parágrafo único do art. 176 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS SANÇÕES

Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
I. Causar a inexecução parcial do contrato;
II. Causar a inexecução parcial do contrato de forma a provocar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Causar a inexecução total do contrato;
IV. Não manter a proposta, exceto por motivo de fato superveniente devidamente justificado;
V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
VI. Provocar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
VII. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da Inexigibilidade;
VIII. Praticar ato lesivo conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima mencionadas as seguintes penalidades, dentro dos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:
I. O valor da multa aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, com a aplicação de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
II. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, o valor será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
III. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas e a multa de advertência.
IV. No caso de multa ainda em fase de apuração ou defesa prévia, o CONTRATANTE poderá reter o valor correspondente à multa até a decisão final. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido será depositado em favor da CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis após a decisão final.

CLÁUSULA DÉCIMA-NOVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Padre Marcos, Piauí-PI, da Justiça Comum, para dirimir quaisquer questões derivadas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, após a leitura e conferência, as partes assinam o presente contrato, lavrado em três vias.

Vila Nova do Piauí - PI, 10 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ
DORGIVALDO PAULO DE LIMA
Presidente da Câmara

ASCONTA – ASSESSORIA CONTÁBIL
CNPJ nº 01.763.939/0001-70
CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

1 - John Kennan dos Santos Maia

CPF: 035.091.473-75

2 - Fernando Gomes da Silva

CPF: 07063348337